



A instituição divina dos bispos no Concílio de Trento: a luta dos prelados ibéricos pelo *ius divinum* (1562-1563)

The divine institution of bishops in the Council of Trent: the iberian prelates' fight for the *ius divinum* (1562-1563)

Juliana Torres Rodrigues Pereira¹

Doutoranda em História Social

Universidade de São Paulo

julianatrp@gmail.com

Recebido: 16/06/2016

Aprovado: 23/08/2016

RESUMO: A terceira e última fase do Concílio de Trento (1562-1563) foi marcada por duras batalhas teológicas e políticas acerca da autoridade episcopal que encontraram pouca expressão nos decretos finais do Concílio. A principal demanda do grupo que lutava por uma reforma profunda da Igreja, composto principalmente pelos padres ibéricos, dizia respeito à afirmação do *ius divinum*, apontada como solução para o problema do costumeiro comportamento negligente dos bispos. A disputa pelo *ius divinum* dividiu a assembleia e possibilitou a consolidação de um novo modelo para a atuação dos antístites em suas dioceses. Procuramos oferecer neste artigo um olhar sobre a luta dos prelados ibéricos pela afirmação do bispo como protagonista da reforma e analisar os meandros desta disputa.

PALAVRAS-CHAVE: Concílio de Trento, Episcopado, Reforma

ABSTRACT: The third and last period of the Council of Trent (1562-1563) was marked by hard theological and political battles about the episcopal authority that found very little expression on the final decrees of the Council. The main demand of the group that fought for a deep reform of the Church, formed especially by the iberian priests, regarded the affirmation of the *ius divinum*, pointed as the solution for the common negligent behavior of the bishops. The struggle for the *ius divinum* split the assembly and enabled the consolidation of a new model for the action of bishops in their lands. In this paper we tried to offer a perception about the fight of the iberian prelates for the affirmation of the bishops as protagonist of the reform and analyze the meanderings of this dispute.

KEYWORDS: Council of Trent, Episcopacy, Reform

Introdução

Através da bula *Ad ecclesiae regimen*, lida em 29 de novembro de 1560, Pio IV convocava para assembleia ecumênica todos os bispos da cristandade, a ser reunida em Trento na Páscoa

¹ Bolsista FAPESP (2013/11391-0; 2014/26090-9).



seguinte.² Boa parte dos espanhóis se dirigiu a Trento. Apenas três prelados portugueses, no entanto, atenderiam ao chamado de Roma, os Bispos de Coimbra, Frei João Soares, e Leiria, Frei Gaspar do Casal, e o Arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

Até que os trabalhos fossem de fato iniciados, esperou-se por longos meses que mais antístites chegassem a Trento. Finalmente, em 18 de janeiro de 1562, depois de inúmeras congregações preparatórias, o Concílio foi oficialmente aberto,³ e já nesta primeira congregação os legados encontrariam dificuldades para estabelecer o consenso entre os padres reunidos, tendência que já se anunciava durante a espera. De acordo com o Decreto de abertura, a congregação deveria votar as propostas apresentadas pelos legados. A obrigatoriedade das fórmulas votadas partirem dos legados e não dos prelados desagradou profundamente ao Arcebispo de Granada, Pedro Guerrero, que retirou a aprovação que havia dado em 15 de janeiro, afirmando que então a fórmula *proponentibus legatis* não constava no decreto quando de sua formulação pela Congregação preparatória.⁴ As reclamações de Guerrero foram, naquele momento, em vão, mas a questão seria ainda debatida inúmeras vezes, tanto pelo Arcebispo de Granada quanto pelos embaixadores espanhóis em Trento. O Bispo de Modena, Egidio Foscarari, comentava sobre a insistência espanhola para que a expressão fosse retirada do decreto. A justificativa utilizada era que os adversários da Igreja Católica poderiam afirmar que “este Concílio não fosse livre, mas fosse para servir à vontade de Sua Santidade.”⁵ Tal polêmica a respeito do direito dos padres presentes apresentarem propostas indicava já como a assembleia tridentina seria palco de uma disputa entre a autoridade de Roma e o poder episcopal. Enquanto os prelados procuravam afirmar-se como autoridade suprema em suas dioceses, o Papado procurava administrar e muitas vezes censurar a investida dos antístites, que dependia também da possibilidade de proporem as demandas de reforma.

A grande pauta a ser debatida, acerca da reforma, definidora da questão sobre a autoridade dos bispos, era a questão da residência episcopal. A desobediência a esta obrigação era considerada o cerne dos abusos do clero. Considerava-se que a negligência dos antístites era, em grande parte, a razão pela qual a Igreja enfrentava a cisão da cristandade. Já no século XV despontava uma literatura de crítica ao perfil majoritário daqueles que obtinham a distinção de mitrados: homens jovens, pouco instruídos, que acumulavam benefícios e não residiam nas suas

² Sobre a decisão de Roma a respeito da reabertura do Concílio, cf: JEDIN, Hubert . *Storia del Concilio di Trento: La Francia e il nuovo inizio a Trento fino alla morte dei legati Gonzaga e Seripando*, 1979 (v.4/t.1). Brescia: Morcelliana, 2010, p.13-68.

³ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 151.

⁴ Concilium Tridentinum. *Diariorum, Actorum, Epistolarum Nova Collectio*. Friburgi: Gorresiana, 1901-1906, III/1, p. 247. Doravante a coleção será indicada como *CT*.

⁵ “questo Concilio non fosse libero, ma fosse per servire alle voglie de Sua Santità.”. Carta do Bispo de Modena. Trento, 1561. *Archivio Segreto Vaticano, Con. Trid.*, 42, ff. 185-185v. Todas as traduções são de minha autoria.



dioceses e, portanto, não cumpriam com suas obrigações pastorais. À negligência com suas obrigações, acumulavam as rendas de suas igrejas e adotavam costumes mundanos. Tal quadro de pouca ou nenhuma dedicação ao múnus episcopal, marcado pela ausência do bispo de sua diocese, era predominante em todo o continente europeu.⁶

A partir do século XV, então, a crítica a este modelo vigente foi impulsionada pelos escritos de renomados teólogos ou clérigos. Jean Gerson, durante seu discurso no Concílio de Reims, indicou a pregação e a divulgação do Evangelho como as principais obrigações do antístite e destacou a importância das tarefas relativas à cura de almas, incluindo a realização de visitas e administração dos sacramentos. Em *De institutione et regimine praelatorum*, Lorenzo Giustiniani procurava oferecer um arcabouço espiritual aos prelados, insistindo na humildade, contemplação e pureza como qualidades essenciais aos candidatos ao episcopado.⁷

Esta tendência crítica ganhou novo impulso ainda no século XVI. Na França, o Arcebispo de Marselha, Claude de Seyssel, apontava a pregação, a celebração dos sacramentos e o cuidado na nomeação do clero como fundamentais em seu *Tractatus de triplici statu viatoris* (1518). Na Península itálica, Gasparo Contarini, em tratado de 1517 intitulado *De officio viri boni ac probi episcopi*, afirmava como tarefas cotidianas do bispo a oração, a leitura da Bíblia, a celebração da missa, a cura de almas, o exercício da justiça, a pregação e a prática da caridade. O datário do Papa e Bispo de Verona Gian Matteo Giberti consolidou-se como modelo devido a seu exemplo de dedicação; entregou-se à caridade, à assistência aos fiéis e instituiu um seminário para preparação do clero, sem nunca ter deixado sua diocese. Tal tradição de crítica e construção de um modelo positivo para o episcopado foi muito forte em Espanha, englobando renomados teólogos e religiosos como Hernando de Talavera, Arcebispo de Granada, e Ximenes de Cisneros, Arcebispo de Toledo, Francisco de Vitória, Domingo de Soto e Bartolomé Carranza – todos estes contribuíram com seus escritos para a construção do arquétipo do bispo ideal. Já em Portugal não houve produção do tipo, mas o conteúdo das constituições diocesanas mostra que o debate era conhecido no Reino⁸ Os críticos do episcopado do século XVI apontavam como o episcopado, ao longo dos séculos, de função definida, acabou por se transformar em um benefício autônomo dotado de jurisdição política.⁹ Embora não constituíssem um grupo fechado, estes teólogos apontaram uma tendência que ganharia forma com o Concílio de Trento; afirmavam a figura do bispo como protagonista da reforma, condutor de uma renovação

⁶ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 114-122.

⁷ _____. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 111-113.

⁸ _____. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 123-128.

⁹ BERGIN, Joseph. The Counter-Reformation Church and its bishops. *Past and Present*. Oxford 165(1) , p. 30-73, 1999, p. 32.



necessária. Como afirmou Alison Forrestal, Trento deu forma oficial e objetiva ao que antes eram princípios dispersos. O arquétipo do bispo como pastor de almas passaria a ser reproduzido em tratados e biografias de bispos reformadores tomados como modelo.¹⁰

O exercício do *múnus episcopal*, a pregação, as visitas pastorais e o exercício da jurisdição sobre os fiéis e sobre o clero só eram possíveis com a residência e a presença do bispo em sua diocese. Da presença episcopal advinha um maior controle sobre o clero local e a população sob sua jurisdição. Esta última desmembrada em presença e proximidade do pastor a suas ovelhas, pronto para guiá-las e fornecer-lhes o alimento espiritual e o conforto, e em vigilância e policiamento sobre os comportamentos que pudessem infringir a moralidade ou a ortodoxia. A reforma de Igreja devia ser conduzida pelo bispo. Reagrupar as ovelhas e vigiá-las, conduzindo-as à salvação, era uma tarefa do pastor. Mas, para que o bispo pudesse exercer o papel que lhe cabia, era necessário reformular o *múnus episcopal* e reformar os negligentes.

A proposição do *ius divinum* como chave para a reforma da Igreja

A luta pela reforma dos bispos em Trento seguia duas vertentes complementares. Desejava-se que a definição do *múnus episcopal* e a afirmação do poder do bispo dentro da hierarquia eclesiástica fossem tratadas não apenas como questões de jurisdição, mas também sacramentais. Era necessário estabelecer a proibição do absentismo e do acúmulo de benefícios através de decretos de caráter disciplinar e penalizar severamente os que os desobedecessem. Mas era preciso também elaborar uma doutrina que pudesse oferecer um arcabouço espiritual que criasse nos prelados uma obrigação de consciência, afirmando a cura de almas e a residência como deveres irrevogáveis e intransferíveis. No entanto, como seria possível dar fim aos abusos se as dispensas para o acúmulo de benefícios e o descumprimento da obrigação de residir eram oferecidas pelo próprio Papa? Como exigir uma reforma se boa parte dos que não residiam eram Cardeais, que deixavam suas dioceses para viver em Roma? A resposta já havia sido sugerida durante a primeira fase do Concílio. Era a afirmação do *ius divinum*, da instituição dos bispos por Deus, sem intermédio papal. A declaração de que os antístites são instituídos por Deus não apenas definiria os direitos e obrigações dos prelados, mas ofereceria a eles uma doutrina de apoio. As licenças papais para não residir e acumular benefícios seriam nulas. Estariam assim vetadas todas as exceções – solução que certamente desagradou ao Papado e à Cúria Romana, que viam seu poder e privilégios ameaçados. Mesmo que aqueles que votavam pelo *ius divinum* mostrassem respeitar a autoridade do Papa como Sumo Vigário e sua posição na hierarquia da Igreja, este poder ficava, como veremos à frente, restrito à distribuição das dioceses e à

¹⁰ FORRESTAL, Alison. *Fathers, pastors and kings*. Visions of episcopacy in seventeenth-century France. Manchester: Manchester University Press, 2004.



confirmação dos antístites. O Papado perderia a jurisdição direta sobre as mitras e os fiéis. Pio IV tentou inúmeras vezes calar a discussão e afirmar a autoridade de Roma.

Em fins de fevereiro, Seripando adiantou-se em relação aos outros legados, requisitando a alguns bispos italianos que indicassem alguns pontos de reforma com base nos problemas de suas próprias dioceses. Dentre os escolhidos estariam seguramente o Bispo de Modena, Egidio Foscarari, os Arcebispos de Zara, Sorrento, Ragusa e o Bispo de Sutri. Do documento composto pela comissão resultaria o chamado *Libelo italiano de reforma*. Em noventa e três artigos, propunha o reforço do poder episcopal dentro da diocese e obrigava os religiosos à residência, apresentando como possível solução para a desobediência a esta ordem à afirmação do *ius divinum*. Dezoito dos noventa e três artigos foram selecionados por Seripando e doze destes apresentados para votação em assembleia geral. Estavam excluídas do libelo quaisquer possibilidades de afirmação do *ius divinum*, apesar de mantida a obrigatoriedade da residência.¹¹ Os polêmicos doze capítulos de reforma foram apresentados em assembleia geral no dia 11 de março. O primeiro capítulo apresentava o problema dos bispos ausentes e questionava o que poderia ser feito para que aqueles que tivessem benefícios aos quais se aplicava a cura de almas residissem em suas igrejas. Os principais pontos elencados pelos italianos eram a obrigatoriedade da residência, a cura de almas e a distribuição e o acúmulo de benefícios, questões intimamente relacionadas. No entanto, o *ius divinum* não era colocado como solução. A partir de então, este tópico dominaria os debates até praticamente o final do Concílio e a figura do bispo como pastor de almas enraizava-se em Trento.¹²

O grupo que insistia na afirmação da ordenação divina episcopal era formado majoritariamente pelos prelados ibéricos em Trento e ainda por alguns da Península Itálica. Posteriormente, associaram-se a eles os franceses, que chegaram a Trento apenas em novembro. Segundo o Arcebispo Antibarense, a maioria dos italianos defendia o *ius divinum* em segredo.¹³ Seus líderes eram o Arcebispo de Granada, Pedro Guerrero, e o de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires. Dentre os italianos, o Bispo de Modena. Com sua tradição conciliarista, os franceses acabaram se juntando aos ibéricos em oposição aos defensores dos privilégios de Roma. Já os curialistas eram representantes das dioceses dos diversos reinos da Península Itálica, nomeados e empoderados dentro da lógica romana, aos quais juntavam-se ainda alguns espanhóis, em especial aqueles que possuíam uma ligação maior com a Coroa e o Tribunal do Santo Ofício. Assim, a classificação dos grupos por origem geográfica pode se tornar um

¹¹ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 179-182.

¹² CT, VIII, p. 378-379. Carta do Bispo de Modena. Trento, 12 de março de 1562. ASV, Conc. Trid., 42, ff. 238-239.

¹³ Carta do Arcebispo Antibarense. Trento, 22 de junho de 1562. ASV, Conc. Trid., 42, ff. 330-331.



caminho equivocado se não forem feitas as devidas distinções, visto que cada um dos partidos agregava também uma minoria de padres dos Reinos de onde provinha a maioria de seus “rivais”. Desta forma, esclarecemos que o uso da denominação *ibéricos* será utilizado aqui apenas como uma classificação generalizante que tem como objetivo otimizar a leitura deste texto.

Quase um mês após o início da votação, em 8 de abril Frei Bartolomeu dos Mártires posicionava-se acerca dos quatro primeiros capítulos. Em sua fala, discorreu sobre vários dos problemas que via no comportamento do clero. Em primeiro lugar, ressaltava o absenteísmo e os abusos como origem dos males que a Igreja enfrentava, além de lembrar que esta era uma das principais críticas feitas pelos luteranos; o bracarense afirmava que se a cristandade encontrava-se dividida e enfrentava dissidências e questionamentos, a culpa era do próprio clero, pouco preocupado, mal instruído, ausente, negligente, interessado nos prazeres mundanos, esquecido da obrigação de cura de almas:

Na verdade, quem duvida de que todos os perigos e calamidades das ovelhas resultem da ausência dos pastores? Se pastores forem e não lobos, o pastor reside, vela, sai ao encontro do lobo que se aproxima, porque é pastor. O mercenário não reside, pelo contrário, foge, porque é mercenário e não se preocupa com apascentar as ovelhas, mas apenas com apascentar o seu ventre. Por isso, juntamente com esses Padres, e pelas entranhas misericordiosas do nosso Deus, suplico e imploro que ocupemos o tempo que o Senhor se dignou a conceder-nos, na eliminação das enfermidades e dos abusos maiores e mais perniciosos, de tal modo que (queira Deus que não), se em algum momento nos for retirada esta oportunidade, não fiquem por tratar nem sejam postas de lado as questões mais graves, mas apenas as mais ligeiras, tendo nós diante dos nossos olhos, com o clamor de todo orbe, que foram os abusos eclesiásticos que deram ensejo aos males presentes, às heresias e aos cismas, e são ainda hoje causa de eles se manterem.¹⁴

Ainda no dia anterior ao voto do bracarense, quando se iniciaram os votos sobre os capítulos de reforma, o Arcebispo de Granada havia já apontado o *ius divinum* como única solução para os abusos. Frei Bartolomeu dos Mártires faria o mesmo, alegando como solução para pôr fim ao mau comportamento eclesiástico a afirmação da ordenação divina dos bispos. Afirmada nas Escrituras e pelos grandes Doutores da Igreja, a natureza divina do poder episcopal, transmitido diretamente dos apóstolos aos prelados, tornava-se a grande pauta da reforma, impulsionada pelos bispos ibéricos:

A primeira coisa que penso é que se deve discutir segundo que direito devem ser obrigados a residir todos os pastores de almas. Na verdade, visto que tantos decretos pontifícios, tantas cominações pouco adiantaram a este caso, não nos

¹⁴ Esta citação se refere ao diário de D.Frei Bartolomeu dos Mártires em Trento, fonte não integralmente publicada, de coleção particular. Algumas partes foram reproduzidas na Revista Bracara Augusta. Cf. ROLO, Raul (org.). *Collecta in Concilio Tridentino. Bracara Augusta*. Braga: Correio do Minho, v. XLII, nº. 93, p. 442-523, 1990. O documento foi cedido a mim para consulta pelo Prof. Dr. Giuseppe Marcocci.



resta outra solução senão que, conhecida claramente a sua obrigação, nos termos da qual são obrigados a apascentar e a curar por força do direito natural e divino, despertem do seu sono mortal e da sua negligência.¹⁵

Em 20 de abril, dando continuidade a seu voto sobre as questões do libelo de reforma, Frei Bartolomeu dos Mártires insistiu fundamentalmente sobre dois pontos: o preparo do clero menor e a responsabilidade da Cúria Romana por boa parte dos abusos e absentéismo. O bracarense foi ainda muito mais longe, denunciando a falta de escrúpulos da Cúria para calar aqueles que a criticassem:

Quem poderá suportar que, neste sacratíssimo lugar onde todos nós devíamos estar inflamados pelo zelo divino e aqui entrar sem nenhum respeito humano, alguém diga que ninguém aqui ousa abrir a boca para dizer que na Cúria há algum abuso merecedor de correção sem que imediatamente se submeta com um arganel a boca de quem assim fala e se tolham com um freio suas maxilas?¹⁶

Este trecho da fala de D. Frei Bartolomeu dos Mártires deixa claro como a assembleia conciliar sentia-se subjugada a um controle sobre o Concílio, aos limites impostos por Roma, que temia a discussão acerca da instituição divina dos bispos. O Papa chegou a proibir por instruções enviadas aos Legados em 18 de março a discussão, voltando atrás em sua decisão poucos dias depois, em 29 do mesmo mês.¹⁷ O controle exercido pelo Papa gerava enormes insatisfações e rumores de que o Concílio não era livre e estava sujeito aos desejos de Roma, como se pode notar através da correspondência que partia de Trento.¹⁸ A reforma da Cúria foi uma das grandes demandas dos prelados ibéricos, questão que ao fim do Concílio permaneceu em aberto.¹⁹

Mesmo contra a vontade de Pio IV, o grupo defensor da reforma exerceu tamanha pressão sobre os legados para que se votasse se o dever de residência era de direito canônico ou divino que estes acabaram aceitando a demanda. O *ius divinum* era o assunto predominante nas congregações, e em 10 de abril o legado Gonzaga decidiu nomear uma comissão para tratar da reforma, da qual Frei Bartolomeu dos Mártires faria parte.²⁰ Os clamores sobre a residência, todavia, permaneceram, e a rivalidade entre o partido da residência e o curialista chegou ao ponto em que o Arcebispo de Granada insinuou aos legados que os Bispos de Cava e Capod'Istria

¹⁵ *Collecta in Concilio Tridentino. Bracara Augusta.*

¹⁶ *Collecta in Concilio Tridentino. Bracara Augusta.*

¹⁷ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 194.

¹⁸ Carta do Bispo de Modena. Trento, 14 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, ff. 289; Carta do Bispo de Modena. Trento, 21 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, ff. 304-305.

¹⁹ Outra menção à falta de liberdade de discussão no Concílio pode ser encontrada em: Carta do Bispo de Gallarate. Trento, 30 de março de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 251.

²⁰ Sobre os votos da assembleia, ver: CT, VIII, p. 402-463. Sobre a comissão e a nomeação de Frei Bartolomeu dos Mártires, ver: JEDIN. *Storia del Concilio di Trento.*, p. 196-197; Carta do Bispo de Modena. Trento, 13 de abril de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 269; Carta do Bispo de Modena. Trento, 16 de abril de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 271.



teriam se utilizado de proposições heréticas contra os espanhóis.²¹ Os Legados decidiram-se pela votação simplificada da questão, ocorrida em 20 de abril. De acordo com a contagem oficial, 68 votaram a favor da afirmação do *ius divinum*, 35 contra e 36 condicionaram seu voto a uma consulta ao Papa – somados, os votos negativos eram a maioria.²² A posição de Pio IV foi, é claro, pela manutenção de seus privilégios, e em 8 de maio o Papa ordenava mais uma vez a suspensão do debate.²³ Gonzaga e Seripando rapidamente se tornaram nomes mal falados em Roma. Apontados como responsáveis pela votação ocorrida em 20 de abril, transformaram-se em alvo da fúria do Papa e de Cardeais influentes como Borromeo, Morone e Cicada. Vistos como moderados demais, por tentarem aplacar os espanhóis, Gonzaga e Seripando haviam caído em desgraça. Mesmo não sendo oficialmente o presidente, o homem de confiança, principal condutor das atividades em Trento passava a ser Simonetta, que desde o início se posicionara contra o *ius divinum*.²⁴

Mesmo após a votação de 20 de abril, da qual os partidários do *ius divinum* saíram derrotados, estes seguiram pressionando para que se tratasse da questão da residência.²⁵ Em carta de 21 de maio os legados mencionaram terem se reunido com Granada, Messina e Frei Bartolomeu dos Mártires, que requisitavam que o artigo sobre a residência fosse tratado na sessão seguinte.²⁶ A promessa de que o assunto seria debatido quando se discutisse o sacramento da ordem, feita em reunião privada em 23 de maio, não significou o silêncio do grupo.

Em agosto, Pedro Guerrero e Frei Bartolomeu dos Mártires entregaram aos legados papais um documento que apresentava as petições de reforma dos padres conciliares ibéricos. As demandas diziam respeito ao absentismo do clero com cura de almas. Os pedidos para que se discutisse a partir de que direito se instituí a obrigação de residência encontram-se em diversas partes do texto.²⁷ A expressão *ius divinum* não chega a aparecer no documento, mas os pedidos para que se debatesse por qual lei os bispos são ordenados constituía já uma posição combativa. Apenas aqueles favoráveis a esta ideia insistiam para que se desse o debate. Possivelmente

²¹ Carta do Bispo de Modena. Trento, 13 de abril de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 269.

²² CT, VIII, p. 463-465; Carta do Bispo de Modena. Trento, 20 de abril de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 273.

²³ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 205.

²⁴ Carta do Bispo de Gallarate. Trento, 30 de março de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, f. 251. Egidio Foscarari afirmou, todavia, na carta que escreveu a Roma para defender seu voto pelo *ius divinum*, que Simonetta havia falado a favor da origem divina do poder episcopal. Cf. Carta do Bispo de Modena. Trento, 18 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, ff. 291-300.

²⁵ Carta do Bispo de Modena. Trento, 12 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, ff. 285-286; Carta do Bispo de Modena. Trento, 21 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid, 42, ff. 304-305.

²⁶ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 21 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid., ff. 15v-16v; Carta dos Legados. Trento, 25 de maio de 1562. ASV, Conc. Trid., 60, ff. 284-285.

²⁷ “Sed quo facilius Pastores et ecclesiae Rectores cogi possint in ecclesiis sibi commissis residere erit necessarium a sacros. ta synodo constitui ac decerni ordinem qui hac in causa servari debeat [...]” Cf. *Petitiones Hispanorum et Lusitanorum fatte in Concilio Trident. Anno 1562.* ASV, Conc. Trid., 12, ff. 25-26.



temerosos a respeito da reação que as petições causariam em Roma, procuraram apenas garantir uma ocasião para a discussão do problema, na qual tivessem a chance de vencer pelos votos, como poderia ter acontecido poucos meses antes, se não fosse pelas respostas condicionadas. Os legados mostravam-se até mesmo favoráveis à discussão. A resposta de Roma, no entanto, condenava-a e mostrava, ainda, as discordâncias dentro da congregação espanhola. Os Bispos de Salamanca e Tortosa haviam escrito a Roma denunciando que o documento, entregue em nome de espanhóis e portugueses, havia sido feito por Guerrero e Bartolomeu dos Mártires, sem que os outros fossem consultados, um ótimo argumento para que as petições fossem ignoradas por Pio IV.²⁸

A discussão sobre a instituição episcopal chegou, finalmente, com o debate sobre o sacramento da Ordem na Sessão XXIII, em fins de setembro. Em 18 deste mês, foram apresentados aos teólogos sete artigos sobre o assunto. Como oposição à doutrina protestante, confirmavam a Ordem como sacramento e o poder dos prelados como superior ao dos outros sacerdotes. O *ius divinum* certamente não era mencionado. Em 3 de outubro reuniu-se a comissão para a elaboração do decreto, tendo como membros Muzio Calini, Arcebispo de Zara, como presidente, além dos Bispos de León e Coimbra (estes três partidários do direito divino) e o Geral jesuíta Lainez, dentre outros. O projeto de decreto ficou pronto dois dias depois e a versão entregue aos legados não apresentava a expressão *ius divinum*.²⁹

A votação geral teve início em 13 de outubro. Pedro Guerrero afirmava que o cânone proposto não era suficiente a não ser que se proclamasse que os bispos, como sucessores diretos dos apóstolos, eram instituídos pela lei divina, verdade indubitável expressa nas Escrituras e nos testemunhos dos Doutores da Igreja. O fato de ser negada pelos hereges constituía mais um motivo para que fosse definida pelo Concílio. Os prelados, mesmo que aclamados pelo povo, recebiam sua autoridade diretamente de Deus. Guerrero assegurava ainda que tal definição não cancelava a dignidade e superioridade papal.³⁰ Sobre o voto de Bartolomeu dos Mártires, ao qual subscreveram-se outros prelados, as atas pouco informam, e evidenciam apenas a exigência de afirmação do *ius divinum*.³¹ O Arcebispo de Zara, que comentava regularmente sobre as falas do bracarense em cartas ao Cardeal Cornaro, relatou:

dentre os outros o Arcebispo Bracraense disse então em seu lugar que ainda que os hereges concedam que o Episcopado é de Deus não devemos nos contentar com isto uma vez que vemos que eles não se referem a nossos

²⁸ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, [agosto] de 1562. ASV, Conc. Trid., 53, ff. 189-189v; Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 7 de setembro de 1562. ASV, Conc. Trid., 53, ff. 193-194v; Carta de Borromeo aos Legados. Trento, [setembro] de 1562. ASV, Conc. Trid., 53, f. 210-210v.

²⁹ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 325-332.

³⁰ CT, IX, p. 44, 48-51.

³¹ CT, IX, p. 45, 60.



bispos, mas a aqueles seus falsos superintendentes e pastores. [...] entrando então na matéria disse que não via neste artigo nenhuma dúvida, porque os bispos eram sucessores dos Apóstolos, e sobre o poder da Ordem conferido a eles por Deus se vêem claríssimos testemunhos nas Escrituras que mostravam também o poder de jurisdição ser de Deus, embora seja necessário confessar e ter em conta que não poderia existir se não por mão do Sumo Pontífice e que por Sua Santidade se pudesse ampliar, restringir e suspender como a Ele parecesse mais útil à Igreja da qual era o chefe supremo e moderador.³²

Tal posição é muito interessante, uma vez que não só afirma a instituição divina episcopal, mas também apresenta uma concepção determinada acerca do poder papal – este era um poder de distribuição, e não de jurisdição sobre as mitras. O Papa era apresentado como moderador e mantinha sua posição na hierarquia católica, mas era despido de sua autoridade direta sobre os territórios e populações. Fica muito claro neste trecho sobre o voto do bracarense como a disputa a respeito da instituição divina episcopal era uma querela política, um conflito de autoridade entre Papado e episcopado pelo poder sobre os territórios e populações das dioceses.

Os votos dos líderes do grupo favorável ao *ius divinum* foram seguidos por muitas reclamações sobre a ausência da expressão na proposta. Decidiu-se em 25 de outubro que se juntariam à comissão os Arcebispo de Rossano, Lanciano, os Bispos de Modena e Chioggia e Paleotti. Apesar do árduo trabalho, nos dias seguintes não foi possível chegar a uma fórmula que agradasse a todos; todas as tentativas foram frustradas.³³ De dezenas de fórmulas cogitadas para o tão debatido cânone 7º do decreto sobre o sacramento da Ordem, onde a declaração da ordenação divina dos bispos entraria, foram escolhidas duas, que não mencionavam a instituição divina dos bispos. Estas foram apresentadas aos ibéricos, em tentativa de negociação sem resultados. Já que este grupo mostrava-se irredutível, no dia 31 de outubro o Arcebispo de Rossano foi enviado para negociar com a congregação de bispos italianos com uma fórmula que afirmava o *ius divinum*. Apesar de não ter sido recusada por uma parte destes, a proposta era veementemente negada por muitos, e a situação permanecia sem solução.³⁴

³² “fra gli altri l’Arcivescovo Bracarense disse poi al suo lougo, che sebene gli eretici concedevano che il Vescovato è da Dio non dimeno noi dobbiamo contentarsi di questo poiche noi vediamo che non intendono dei nostri Vescovi, ma quei loro falsi, soprintendenti et pastori. [...] entrando poi nella materia disse che non vedeva in questo articolo niun dubio, perche i vescovi succedevano in luogo degli Apostoli, et oltra la potesta dell’ordine data loro da Dio, si vedevano chiarissimi testimoni nelle scritture che mostravano ancho’ la potesta della giurisdictione essere da Dio benché era necessario confessare, et tenere che non si potesse havere se non per mano del somo pontefice et che dalla Sua Santità si potesse ampliare, restringere et sospendere come a lei paresse piu utile alla Chiesa della quale era supremo capo, et moderartore.” Cf: Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 15 de outubro de 1562. ASV, Conc. Trid., 70, ff. 314-316 (ff. 315-315v).

³³ As propostas podem ser encontradas em: CT, IX, ff. 108-110. É interessante notar que a maior parte delas menciona claramente a instituição divina episcopal, em especial as do Arcebispo de Rossano. Muitas são de autores desconhecidos.

³⁴ Carta do Bispo de Modena. Trento, 2 de novembro de 1562. ASV, Conc. Trid., 42, f. 413.



O texto reformulado pela comissão começou a ser votado novamente em 3 de novembro com uma fórmula de compromisso que não mencionava o *ius divinum* e reforçava a autoridade papal, mas afirmava os bispos como sucessores dos apóstolos.³⁵ O Arcebispo de Granada novamente afirmava o poder episcopal como hierarquicamente inferior ao Papado, aclamando os prelados como sucessores dos apóstolos, vigários de Cristo instituídos por direito divino sob o sumo vigário, o Romano Pontífice.³⁶ Foscarari, Bispo de Modena, lembrava ainda o voto de Guerrero, na tentativa de enfatizar o que seria uma demonstração de boa vontade e lealdade de seu grupo a Roma:

Granada havia dito em seu discurso que se fazia injúria a eles por aqueles que pensavam que esta requisição nascesse da pouca fidelidade que tinham à Santa Sé, porque em matéria de fidelidade não cediam a ninguém, se contentavam muito bem que se alguém pensasse que isto fosse em prejuízo da obediência que tinham a S. Beatidade, que pusessem no cânone que por direito divino os bispos eram sujeitos ao Papa e obrigados.³⁷

Mais uma vez, vê-se a proposição de manutenção da posição hierárquica do Papado, sem, contudo, tratar de seu poder efetivo na diocese. Já o Arcebispo de Braga, além de permanecer insistindo na instituição divina da autoridade episcopal, pedia ainda que se explicitasse que o *múnus* episcopal incluía também as obrigações de governar, cuidar e pregar.³⁸ Novamente, o relato de Muzio Calini, Arcebispo de Zara, oferece detalhes sobre o voto de Frei Bartolomeu dos Mártires que as atas oficiais não mencionam:³⁹

O Arcebispo Bracarense que voltou a fazer a mesma requisição disse com uma simplicidade admirável: eu não desejo com este Decreto outra coisa a não ser a afirmação de que a residência é de direito divino. Isto é o que mais desejo. E tendo encarado todos os prelados disse: eu os tomo como por bom sinal que qualquer um conhecendo esta verdade não somente não adere a ela mas se alegre e consola contra minha opinião, porque teria duvidado que a muitos fosse perdida lamentavelmente mais que digna de riso. Depois seguindo o voto sobre o Decreto disse que se maravilhava de ver a variedade de opiniões porque meses antes quando alguns pediam que se declarasse a residência de direito divino aqueles que eram contrários respondiam que não se ouvisse esta discussão mas se elaborassem penas contra os não residentes, e agora que o Decreto continha estas penas o repugnavam mas com prazer se referiam ao Decreto feito neste mesmo Concílio sob Paulo III sem dúvida porque queriam

³⁵ CT, IX, p. 105-107.

³⁶ CT, IX, p. 111.

³⁷ “Granata havea detto nel suo discorso che loro era fatta ingiuria da quelli che pensavano che questa domanda nascesse da poca fedeltà che haveano a Santa Sede, perchè di fedeltà non cedeano a niuno, si contentarono molto bene che s’alcuno pensasse che questo fosse in pregiudizio dell’obediencia che haveano a S. Beatitudine che ponessero nel canone che iure divino i vescovi erano soggetti al Papa, et obligati.” Cf.: Carta do Bispo de Modena. Trento, 11 de novembro de 1562. ASV, Conc. Trid., 42, ff. 399-400v (f. 399v).

³⁸ CT, IX, p. 122.

³⁹ Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 14 de novembro de 1562. ASV, Conc. Trid., 70, ff. 376-378v.



penas que não fossem verdadeiramente penas e remédios que não fossem remédios.⁴⁰

O voto de Bartolomeu dos Mártires é interessante para se perceber como a afirmação da instituição divina dos bispos não estava relacionada somente a uma questão de autoridade. O *ius divinum* implicava obrigações relativas ao cuidado da grei, à salvação das ovelhas, e este era o objetivo imediato daqueles que apoiavam a discussão. Certamente tal declaração elevava o estatuto do episcopado; no entanto, o objetivo de aprovar medidas que dessem fim aos abusos do clero vinha intrinsecamente relacionado ao problema do poder episcopal. Se a reforma era gestada na ampliação dos poderes dos antístites, a afirmação da autoridade episcopal tinha ocasião no projeto de reforma ibérico. O *ius divinum*, entretanto, era veementemente recusado pelo partido curialista. E não só este “remédio” era negado, como também a aplicação de penas rígidas contra os negligentes. A manutenção do Decreto feito sob Paulo III, que mantinha as exceções para o acúmulo de benefícios, era requisitada pelo partido curialista.

Para a infelicidade dos legados, em 13 de novembro chegava a Trento a delegação de prelados franceses, liderada pelo Cardeal de Lorena e Arcebispo de Reims, Charles de Guise. Foi feita uma pausa para recepção dos novos membros do Concílio e as atividades foram retomadas três dias depois. Os debates tornavam-se cada vez mais longos e os temores dos legados a respeito dos franceses e sua tradição conciliarista logo começaram a se justificar. No entanto, mais aterrorizante que o fantasma do conciliarismo era a afinidade entre os objetivos de espanhóis e franceses. A influência do Cardeal de Lorena logo se fez sentir junto aos legados. Em 22 de novembro, propôs a Seripando o voto por reinos, sugestão, é claro, imediatamente negada. Em 4 de dezembro Guise proferiu seu voto sobre nova proposta para o sacramento da Ordem, aproximando-se da concepção dos ibéricos sobre o ofício episcopal, mas sem mencionar o *ius divinum*.⁴¹

Considerando o impasse sobre o sacramento da Ordem, os legados optaram por iniciar a discussão paralela sobre a reforma. A tentativa de chegar a um consenso sobre o *ius divinum* ainda prosseguia, mas o foco passava então ao debate sobre a reforma da Igreja, em uma tentativa de solucionar a questão da residência com um decreto de caráter disciplinar, e não doutrinal. Os

⁴⁰ “L’Arcivescovo Bracarense che volse fare la medesima domanda disse con una simplicità mirabile io non vorrei in questo Decreto altro se non *verba illud abbreviatum idest definitum residentiam esse iuris divini. Hoc est quod maxime cuperem.* Onde essendo mosso il viso a tutti i prelati disse: io li piglio per buon segno che ognuno conoscendo questa verità non solamente non l’adirisce ma se ne rallegra et consola contra la mia opinione, perche avrei dubitato che a molti fosse persa lacrimevole piuttosto che degna di riso. Poi seguitando il voto sopra il Decreto disse che si meravigliava di vedere stata varietà di pareri perciò che a mesi passati quando alcuni domandavano che si dichiarasse la residenza essere de iuri divino quelli che erano contrari rispondevano che non sentiasse in questa disputa ma si mettessero pene contra i non residenti, et hora che il Decreto conteneva di queste pene il ributavano ma volentieri si riferivano al Decreto fatto in questo medesimo Concilio sotto Paolo [III] altro se non perche volevano pene che non fossero veramente pene e rimedi che non fossero remedi.” Cf.: *Ibid.*, ff. 376v-377.

⁴¹ CT IX, p. 207.



debates sobre este decreto de reforma acabariam por ter enorme importância para a conclusão da querela sobre a ordenação dos bispos.

O ius divinum e os Decretos de Reforma

Os legados propuseram à congregação o decreto de reforma, nomeadamente sobre a residência episcopal, em 6 de novembro. A partir de então tiveram início as mais importantes discussões sobre a reforma no Concílio. Os Decretos de Reforma das Sessões XXIII, XXIV e XXV retomavam os pontos mais importantes elencados pelos padres durante o Concílio, além de colocarem novas questões problemáticas, e constituíram o arcabouço legal sobre o qual os bispos reformadores pós-tridentinos fundamentaram suas ações de combate aos abusos do clero local. A proposta inicial de reforma da Sessão XXIII tinha como objetivo reforçar a obrigação da residência e da cura de almas, e estabelecia o prazo de seis meses para que aqueles que não residiam passassem a cumprir a obrigação. O texto apresentava, todavia, uma série de exceções, como os casos em que o prelado fosse convocado pelo Papa, Imperador, Rei ou Príncipe, participasse em sínodos, provinciais ou gerais, e ainda casos de doença grave do prelado, invasão da diocese ou surto de peste. Em contrapartida, o decreto inseria compensações aos que residissem, e ressaltava como benefícios a plena jurisdição sobre a diocese, com total poder de visita e correção dos comportamentos.⁴²

O decreto começava a ser debatido em 10 de dezembro, com algumas modificações sugeridas pelo Cardeal de Lorena⁴³ a respeito das penas aplicáveis aos não-residentes – um decreto com muitas brechas, como ressaltaram muitos dos padres espanhóis. A grande diferença entre a nova fórmula e a original era a supressão do prazo de seis meses para que os não-residentes estabelecessem-se em suas dioceses.⁴⁴ Mesmo com a mudança da pauta do sacramento da Ordem para a residência episcopal, os votos dos bispos espanhóis prosseguiram afirmando a instituição divina dos bispos, uma vez que *o ius divinum* era considerado a solução ideal para o problema da negligência. Como afirmou Guerrero, “nenhum remédio é mais apto e mais cômodo que se declare que são obrigados [os prelados] por direito divino [...]”⁴⁵ Já os curialistas criticavam as penas impostas como árduas demais e seguiam sugerindo que se retornasse ao decreto da sessão VI que havia tratado sobre o assunto.

Um novo texto sobre a residência que declarava a manutenção das penas do antigo Decreto, apresentado em 10 de janeiro, apontava para a concepção do bispo pastor de almas, obrigado a cuidar de suas ovelhas, em oposição aos prelados mercenários que não vigiam seu

⁴² CT, IX, p. 135-137.

⁴³ Carta do Bispo de Modena. Trento, 10 de dezembro de 1562. ASV, Conc. Trid., 42, f. 421.

⁴⁴ CT, IX, p. 242-243.

⁴⁵ CT, IX, p. 246-247.



rebanho e têm seu sangue nas mãos. No entanto, tratava a residência como uma obrigação de direito divino e humano e não reforçava as penas para os que a infringissem.⁴⁶ A proposta ainda foi contestada antes da votação⁴⁷ e quando esta finalmente foi dada por encerrada, em 18 de janeiro, o resultado foi desfavorável para os 52 defensores do *ius divinum* contra os 85 votos a favor da manutenção do antigo decreto da VIª Sessão.⁴⁸ Todavia, a derrota na votação não desanimou os padres ibéricos, que prosseguiram insistindo na importância da afirmação da residência como uma obrigação de consciência e os legados acabaram considerando uma reformulação que constituísse um meio-termo, confiada então a Guise e ao Cardeal Madruzzo, com a ajuda de outros deputados, dentre eles Frei Bartolomeu dos Mártires, Pedro Guerrero, os Arcebispos de Rossano, Lanciano, e o Bispo de Modena, Egidio Foscarari.⁴⁹ A comissão fez diversas tentativas, com fórmulas que agradavam a um grupo ou a outro, ou ainda apresentavam uma solução de compromisso, mas nenhuma era capaz de estabelecer a concórdia. Enquanto isso, as instruções vindas de Roma, escritas em 24 e 27 de janeiro, insistiam na afirmação da supremacia papal e na ausência do *ius divinum*.

Os legados estavam perdidos em meio às disputas políticas e teológicas e o Concílio tornara-se palco dos confrontos entre Episcopado e Papado. Nas instruções enviadas de Roma, Borromeo sugere que os legados deveriam advertir os prelados ibéricos, especialmente Pedro Guerrero e Bartolomeu dos Mártires.⁵⁰ Sem opções, os legados propunham constantemente que fossem prorrogadas as datas das próximas sessões, o que deixava os padres conciliares ainda mais impacientes, em especial os das delegações ibéricas.

Toda a discussão foi interrompida devido à morte dos dois principais legados, o presidente do Concílio, Ercole Gonzaga, falecido em 3 de março, seguida pela morte de Seripando, em 17 do mesmo mês. O novo presidente nomeado pelo Papa era o Cardeal Morone, que chegou a Trento em 10 de abril, mas os trabalhos não foram retomados de imediato devido à ida do legado a Innsbruck para negociar com o Imperador algumas de suas demandas particulares.

Morone optou por investir no debate sobre a reforma para dar andamento ao Concílio. Ainda antes do falecimento de Gonzaga e Seripando, havia sido nomeada uma comissão em 13 de fevereiro para elencar abusos comuns sobre o sacramento da Ordem, uma tentativa de dar um novo impulso às discussões. A comissão interrompeu os trabalhos devido à morte dos dois

⁴⁶ CT, IX, p. 366-367.

⁴⁷ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 16 de janeiro de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff. 36-36v.

⁴⁸ CT, IX, p. 361-365.

⁴⁹ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 19 de janeiro de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff. 40-40v; Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 21 de janeiro de 1563. ASV, Conc. Trid., 69, ff. 21-23.

⁵⁰ Carta de Borromeo aos Legados. Roma, 27 de janeiro de 1563. ASV, Conc. Trid., 53, ff. 450-452v.



legados e o primeiro documento produzido foi apresentado em 10 de abril e tinha a marca do grande número de franceses que faziam parte da comissão. Antes de ser apresentada aos legados, em 29 de abril, a fórmula já havia sido contestada por Pio IV, que mais uma vez se opunha a limitar a autoridade papal. Mesmo com a censura de Roma, os deputados da comissão não modificaram a proposta e esta começou a ser votada em 13 de maio. O projeto tocava em questões importantes sobre os requisitos para o recebimento da Ordem e as obrigações do clero, mas as novidades mais significativas – e polêmicas – diziam respeito ao capítulo sobre a nomeação dos bispos e à obrigação das igrejas metropolitanas e catedrais fundarem seminários para a preparação e educação dos que futuramente receberiam o sacramento.⁵¹

Pedro Guerrero, que declarou sua opinião em 15 de maio, concentrou-se no problema da obrigação da residência, criticando a ausência dos Cardeais em suas dioceses e pedindo mais uma vez a declaração da instituição divina dos bispos.⁵² Frei Bartolomeu dos Mártires foi aparentemente mais profundo e objetivo em sua crítica. Seu voto abriu-se com uma fala sobre o quanto a Igreja encontrava-se deformada e necessitada de uma profunda reforma. Os pontos ressaltados pelo bracarense diziam respeito à disciplina e preparação do clero. O dominicano seguiu demandando maior rigor nos exames para o recebimento do sacramento. Além disso, apontava como condições para a execução da primeira tonsura a genuína vontade do ordenando, a idade mínima de 14 anos, o conhecimento do latim e pedia, ainda, o estabelecimento de uma idade mínima para o recebimento do cardinalato. Sua fala marcava mais uma vez o clamor pela definição e expansão do poder do bispo dentro da sua diocese e colocava a afirmação da autoridade do antístite junto a uma preocupação com a qualidade do atendimento espiritual que os fiéis recebiam.⁵³

Tantas críticas ao projeto, em especial sobre o capítulo referente à nomeação dos bispos, levaram à formação de uma nova comissão para reformular o decreto. Desta vez, tanto o Arcebispo de Granada quanto Frei Bartolomeu dos Mártires faziam parte dela.⁵⁴ A correspondência que partia de Trento oferece notícias sobre os principais questionamentos dos padres sobre a reforma. O principal pedido dos representantes do partido pró-reforma na comissão – Sens, Verdun, Braga, Granada, Lérida e Modena - era que se fizessem considerações específicas sobre a necessária reforma dos Cardeais.⁵⁵ O assunto já havia sido comentado em carta de 7 de junho, na qual os legados afirmavam que não se passava uma congregação da

⁵¹ CT, IX, p. 477-485.

⁵² CT, IX, p. 494.

⁵³ CT, IX, p. 502.

⁵⁴ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*, p. 58 e 72; Carta de D. Fernão Martins Mascarenhas a el-Rei. Trento, 23 de julho de 1563. CDP, X, p. 106-109.

⁵⁵ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 14 de junho de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff. 319-320.



comissão na qual não se debatesse a necessidade de reforma dos Cardeais.⁵⁶ O colégio Cardinalício era considerado um dos centros dos abusos, visto que a maior parte de seus membros portava o título de mitrado, desrespeitando a obrigação da residência.

Enquanto o foco das discussões recaía sobre a reforma, o debate sobre o cânone 7º do texto sobre sacramento da Ordem prosseguia em paralelo, apesar de tratado com menor intensidade devido às dificuldades e ao debate sobre a reforma, e continuava a ser ponto de grande discórdia. O Bispo de Modena, como italiano defensor do *ius divinum*, foi indicado por Morone no início de junho como mediador entre os grupos. No entanto, as dificuldades para se chegar a uma solução que agradasse a franceses, espanhóis e curialistas continuavam. As propostas elaboradas com franceses e espanhóis eram recusadas pelos partidários da Cúria, bem como as soluções de compromisso. Em 9 de junho, uma nova fórmula mantinha a ideia de que os prelados eram instituídos por Cristo e declarava que o poder de reger as dioceses era instituído pelo Papa, vigário de Cristo na terra, reitor da Igreja universal. Apesar de representar uma boa solução que atendia a ibéricos e italianos, a proposta foi descartada pelos franceses. Estes apresentaram dia 11 de junho outra fórmula, mas Foscarari não obteve sucesso em negociá-la com os partidários da Cúria no dia seguinte.

Para alívio generalizado, em julho chegou-se repentinamente a uma conclusão. Morone compôs com o Cardeal de Lorena em 4 de julho uma forma para o Decreto do sacramento da Ordem que não discutia a relação entre papado e episcopado; o texto tratava apenas da doutrina do sacramento, e assegurava a existência da hierarquia eclesiástica. A fórmula foi apresentada a um grupo grande de prelados em congregação particular e a maioria concordou com a proposta. Mesmo Arcebispo de Granada e o Bispo de Segóvia, que antes haviam se oposto, acabaram aceitando-a. O *ius divinum* seguia sendo o principal motivo das reclamações dos ibéricos, mas naquele momento passava do 7º para outros cânones, nomeadamente o 6º, que tratava da instituição da hierarquia da Igreja, e o 8º, sobre a autoridade papal. Pediam que ao invés de *hierarchiam divina ordinatione institutam* o texto dissesse *episcopos institutos a Christo*, ou *hierarchiam institutam a Christo*, e negavam o 8º cânone, que declarava que a jurisdição episcopal era atribuída aos bispos pelo Papa.⁵⁷ A exaustão levou ao acordo. Segundo o Arcebispo de Zara, havia em torno de cinquenta padres na reunião, e muitos teriam aceitado a fórmula, que não agradava completamente a nenhum dos grupos, por estarem cansados.⁵⁸

⁵⁶ Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 7 de junho de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff. 286-286v.

⁵⁷ CT IX, p. 602.

⁵⁸ Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 8 de julho de 1563. ASV, Conc. Trid., 69, ff.154-155.



Em 9 de julho foram apresentados em congregação geral os decretos reformados da Ordem e de Reforma. A principal mudança deste último dizia respeito ao primeiro capítulo, sobre a nomeação. Muito menor que o anterior, tinha o objetivo de enfatizar a desejada idoneidade dos candidatos ao recebimento da Ordem. Esta proposta era já mais próxima daquilo que seria publicado como Decreto de Reforma oficial. A principal mudança sobre os seminários dizia respeito ao financiamento da instituição. Era explícito no texto que todas as instituições da diocese, incluindo a Mesa Arquiepiscopal e o Cabido, deveriam contribuir com rendas para o seminário.⁵⁹ A proposta reformulada era mais objetiva e procurava vetar explicitamente abusos comuns relativos à concessão de ordens e benefícios estabelecendo pontualmente regras relativas à idade e ao grau de instrução dos que os recebessem.

Alguns dos italianos ameaçavam não aprovar o texto sobre a reforma em oposição às reclamações dos espanhóis sobre o texto do sacramento da Ordem e botavam em risco o sucesso da reunião, do qual dependia a sobrevivência do Concílio. D. Frei Bartolomeu dos Mártires teve papel fundamental para a aprovação das propostas. Interpelou os legados e encorajou os demais a darem seu consentimento para os textos apresentados, afirmando que as propostas deviam ser aceitas.⁶⁰ Em seu voto, dado dia 10 de julho, sobre o Decreto de Reforma, questionou pontos menos problemáticos, como as idades mínimas para o recebimento das ordens menores.⁶¹ Novamente, uma carta escrita pelo Arcebispo de Zara oferece um relato daquilo que foi suprimido das atas:

Quando se começou a dar os votos sobre esta matéria os Patriarcas de Jerusalém e Veneza com os Arcebispos de Otranto, Veralló e Rossano não responderam da primeira vez se não sobre Doutrina e os Cânones, dizendo que responderiam depois ao fim sobre a residência o que se acreditou que fosse feito com o conhecimento de muitos outros padres, os quais se por sorte tivessem visto que no sexto cânone se impunham dificuldades e opiniões que fossem decididos de não aceitarem o Decreto da Residência. Mas como teve de dar seu voto o Arcebispo de Braga, disse com aquele seu fervor costumeiro e sinceridade que se maravilhava que os senhores legados aceitassem que os sobreditos prelados não dissessem uma vez sobre todas as propostas feitas as suas sentenças, como faziam os outros; e que aqueles senhores ilustríssimos deviam se esforçar para isto, e se houvesse ainda necessidade que assim ordenassem sob pena de excomunhão. Disto houve tanta confusão que vendo os senhores legados ser quase requisição unanime de todo o Concílio, ordenaram que os Padres respondessem também sobre a residência, e que cada um observasse a mesma ordem de responder de forma conjunta a uma a outra proposta. Assim então sendo feito, no fim houve pouquíssimos contraditores à residência e muitos ao sexto cânone da Ordem, os quais todos disseram que deveria ser mais claro e mostrar mais expressamente que a instituição da hierarquia fosse feita por Deus porque aquele modo de dizer *Divina ordinatione*

⁵⁹ CT IX, p. 592-601.

⁶⁰ CT, IX, p. 602.

⁶¹ CT, IX, p. 605.



instituta poderia ser entendido muito largamente e se verificava ainda na instituição de Reis e Principados políticos, e muitos daqueles outros Prelados que aceitaram o Decreto disseram que reconheciam o quanto faltava para declarar a verdade mas por desejo de que a sessão não fosse prolongada se contentavam. O Arcebispo de Granada, embora o tivesse aprovado em congregação particular, no entanto disse que naquele momento não havia decidido bem, e que não se contentava com aquilo de modo algum.⁶²

Segóvia e Granada foram alguns dos que se opuseram ao texto sobre o sacramento da Ordem, mas suas vozes eram então minoritárias.⁶³ É curioso que Frei Bartolomeu dos Mártires tenha votado diferentemente de Pedro Guerrero, talvez uma tentativa de ver andar o trabalho conciliar e fazer com que o decreto de reforma, que instituía importantes mudanças, fosse aprovado. É intrigante também que a maior parte dos padres tenha optado por seguir o bracarense, deixando a resistência de Guerrero de lado. A exaustão e o temor do colapso do Concílio certamente pesaram para a decisão da assembleia.

Apesar do relativo sucesso, as oposições não haviam acabado. Alguns dos padres ibéricos não queriam aprovar o 6º cânone do sacramento da Ordem sobre o qual haviam discutido. Sob mediação de Conde de Luna, embaixador espanhol, reuniram-se com os legados dia 13 e finalmente concordaram em aprovar o texto. Posteriormente, em 14 de julho, quando foram lidos os decretos aprovados, pouquíssimos foram os que protestaram contra o Decreto do sacramento da Ordem.⁶⁴ Por fim, ambos foram aprovados. O Decreto sobre o sacramento da Ordem afirmava nos cânones 7º e 8º que os prelados são elevados pelo Papa e correspondem ao

⁶² “Quando si cominciò a dar i voti sopra queste materie i Patriarchi di Hierusalem et Vinetia con gli Arcivescovi d’Otranto, Verallo et di Rossano non risposero la prima volta se non sopra la Dottrina et i Canoni, dicendo che harebbono poi alla fine risposto della residenza il che fù creduto che fosse fatto con la intelligenza di molti altri Padri, li quali se per sorte havessero visto, che nel sesto canone si facesse difficultà, et opinione che fossero risoluti di non accettare il Decreto della residenza. Ma come hebbe a dar il voto l’Arcivescovo Bracarense, disse con quel suo solito fervore, et sincerità che si meravigliava che i signori legati comportassero che i sopradetti Prelati non dicessero unitamente sopra tutte le proposte fatte, la loro sentenza, come facevano gli altri; et che le loro signori illustrissime dovevano sforzarsi a questo, et se fosse ancho bisognato comandarlo sotto pena di scomunicatione. Diche fece tanto rumore, che vedendo i signori legati quanto essere quasi commune domanda di tutto il Concilio, ordinarono a que Padri che rispodessero anche della residenza, et che ognuno servasse il medesimo ordine di rispondere insieme all’una et all’altra proposta. Così adunque essendo fatto, si trovò alla fine, che pochissimi contraditori furono alla residenza et parecchi al sesto canone dell’ordine, li quali tutti dissero che bisognava fosse più chiaro et mostrasse più espressamente che la istituzione della Hierarchia fusse da Dio perche quel modo di dire *Divina ordinatione instituta* si poteva intendere tropo largamente, et si verificava ancho nella istituzione de Regni et Principati politici, et molti di quelli altri Prelati, che accegarono il Decreto dissero, che conoscevano, quanto gli mancasse per dichiarare la verità ma per desiderio che la sessione non fusse prolungata, se ne contentavano. L’arcivescovo di Granata, benche l’havesse approvato in congregatione particolare, nondimeno disse che all’hora non haveva bene inteso, et che non se ne contentava per alcun modo.” Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 12 de julho de 1563. ASV, Conc. Trid., 69, ff. 156-157v.

⁶³ CT, IX, p. 604.

⁶⁴ JEDIN. *Storia del Concilio di Trento*. p. 99-102; CT IX, p. 602; Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 15 de julho de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff.407-408; Carta dos Legados a Borromeo. Trento, 15 de julho de 1563. ASV, Conc. Trid., 61, ff. 409-410; Carta do Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro. Trento, 15 de julho de 1563. ASV, Conc. Trid., 69, 158-161.



grau máximo na hierarquia, acima dos presbíteros. No mais, contrapunha-se às doutrinas luterana e calvinista.

Considerações Finais

Por fim, os decretos aprovados, apesar de não estabelecerem como cânone a instituição divina dos bispos ou afirmarem que estes são eleitos por autoridade do Papa, apontavam, ainda que de forma rudimentar, para um novo arquétipo episcopal voltado para a responsabilidade da cura de almas, ressaltando como funções pastorais o cuidado, a proximidade e conhecimento dos fiéis, e a disposição do verdadeiro pastor para se sacrificar pela salvação das ovelhas. O texto que aparece nos cânones como Decreto de Reforma, correspondia ao Decreto sobre o abuso do sacramento da Ordem, trazendo o debate sobre a residência realizado antes como Capítulo 1º. O texto afirmava a obrigação de residência mesmo para os Cardeais, mas não inseria novas penas ou diminuía os casos excepcionais elencados no decreto da época de Paulo III⁶⁵

Os decretos finais do Concílio, em especial os da Sessão XXIII, estavam muito aquém do teor das discussões acerca da reforma da Igreja, do papel do bispo para a reestruturação da Igreja e a erradicação do pecado e heresias. Os textos apresentam o *múnus episcopal*, a obrigação de residência e o cuidado necessário com a cura de almas de forma rudimentar e distante daquela que demandavam os prelados ibéricos, marcados mais nos decretos de reforma que naqueles de caráter doutrinário. A principal demanda do partido que defendia a reforma profunda não foi atendida; a discussão sobre o *ius divinum* foi censurada por Roma e encerrada pelos defensores de seus privilégios. É necessário acrescentar que as Coroas ibéricas não tinham qualquer relação com a querela sobre a instituição divina dos bispos. Felipe II insistia, inclusive, no fim da discussão, advertindo que os prelados espanhóis deveriam encerrar suas demandas a este respeito.⁶⁶ O conflito político expresso pelo *ius divinum* era entre Papado e Episcopado.

Com relação à obrigatoriedade da residência, Trento avançou muito pouco. No que diz respeito à elaboração de decretos de caráter espiritual que afirmassem a autoridade episcopal frente à papal, o episcopado foi vencido por Roma. Após diversos graus de censura ao debate sobre o *ius divinum* e com a proteção da ala curialista em Trento, o poder do Papado não sofreu abalos. A autoridade episcopal viria confirmada e acrescida em outros decretos de caráter disciplinar posteriores ao fim da discussão, como aqueles sobre as visitas pastorais e o poder de

⁶⁵ O *Sacrosanto, e Ecumenico, Concílio de Trento em Latim, E Portuguez*. Lisboa: Officina de Francisco Luiz Ameno, 1781, t. 2, p. 159-215.

⁶⁶ PASTORE, Stefania. Roma, il Concilio di Trento, la nuova Inquisizione: alcune considerazioni sui rapporti tra vescovi e inquisitori nella Spagna del Cinquecento. In: *L'Inquisizione e gli storici: un cantiere aperto. Tavola rotonda nell'ambito della conferenza annuale della ricerca : Roma, 24-25 giugno 1999*. Roma: Accademia Nazionale dei Lincei, p. 109-148, 2000, p. 122.



correção de pecados e heresias; normas que regulavam a relação entre o prelado e o clero local e os diocesanos. Na disputa com Roma, no entanto, não tiveram sucesso.

O modelo do bispo pastor de almas que se consolidava após o Concílio difundiu-se não através dos decretos tridentinos, mas sim através da ação de bispos que participaram do Concílio e foram tidos como exemplos a serem seguidos, como D. Frei Bartolomeu dos Mártires e Pedro Guerrero. O novo modelo para ação episcopal deve ser analisado não somente pelos textos oficiais, que pouco podem responder sobre as discussões sobre a reforma da Igreja, mas especialmente pela correspondência que partia de Trento; apenas estas fontes permitem a compreensão de uma das características mais marcantes destes prelados: seu caráter combativo.